

DECISÃO COREN-RO Nº055 DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Prescrição das anuidades anteriores a Dezembro de 2015, não inseridas em Dívida Ativa no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren/RO, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – Coren/RO no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº061/2021, que dispõe sobre o prazo prescricional das anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem, da Procuradoria desta Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer Coren-RO nº056 de 22 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO o Artigo 14 do Código Tributário Nacional e a tese consolidada nº8;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário realizada na 78ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-RO ocorrida em 30 de junho de 2021.

DECIDE:

Art.1. Declarar no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia a prescrição das anuidades anteriores a 31 de Dezembro de 2015.

Art. 2. Fica o Setor de Arrecadação e Cobrança autorizado a promover as respectivas baixas no sistema de cobrança desta Autarquia no que toca as anuidades anteriores aos exercícios anteriores à 31 de Dezembro de 2015.

Art. 3. Esta Decisão, depois de homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Porto Velho – RO, 30 de junho de 2021.

Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592
PRESIDENTE

Dr. Régis André Georg
Coren-RO n. 245968
SECRETÁRIO GERAL